Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 02
ASS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Ofício n. 56/2022/GAB

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARÁ
PROTOCOLO
DATA 08/02/22 Hrs 13:15:13
ASSINATURA RESPONSÁVEL
ANA MARIA ... RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, os presentes Projetos de Leis do Executivo.

Os presentes Projetos de Leis têm por objetivo **instituir indenização a título de diária-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e criar indenização denominada "indenização por remoção de pacientes" no âmbito da Administração Municipal; acrescentar o parágrafo terceiro à Lei Complementar Municipal 42/2014; revogar o inciso I do art. 2º e altera o art. 4º da Lei Municipal 893/2013; alterar a Lei Municipal 1190/2020, revogar o fundo municipal de agricultura e dá outras providências;** criar e regulamentar o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família; alterar a Lei Complementar 43/2014 para criar os cargos de gerente de enfermagem, assessor especial da SEMUSA, coordenador da atenção básica, coordenador de unidade móvel, gerente de unidade básica de saúde FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, chefe de distribuição de medicamentos a domicilio e estabelece as atribuições dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde e; instituir o Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de CORUMBIARA, que irá beneficiar agricultores familiares rural, empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, sejam os presentes Projetos de Leis apreciados

e votados em Sessão Legislativa, em caráter de urgência, em sessão extraordinária, nos termos do § 4º, do art. 22 CC art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 03
ASS joyce

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei queprojeto de lei que**Acrescenta o parágrafo terceiro à Lei Complementar Municipal 42/2014**, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como justificativa melhorar a logística e eficiência de trabalho realizado no campo.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 4 de Fevereirode 2022

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 08/02/22 Hrs 12/hs/13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 04
ASS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..03..... DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

"Acrescenta o parágrafo terceiro à Lei Complementar Municipal 42/2014"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art. 38 da Lei Complementar 42/2014 com a seguinte redação:

"Art. 38.....

§3º Em relação aos servidores lotados na SEMOSP e na SEMAM, o limite da remuneração a título de produtividade é de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais – e não de 50% sobre o vencimento base -, não podendo ser acumulada nos meses seguintes." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 08/02/22 Hrs 12/00/13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Santos
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Aprovado
Na 2ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 08/02/2022
Responsável
Sebastiana Ap° R. Ribeiro
Vereadora
Termo Posse 191

Aprovado
Na 2ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 08/02/2022
Responsável
José Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022